MENSAGEM DE LEI Nº.: 049/2022 **IPAMERI, 07 DE NOVEMBRO DE 2022**

EXMO. SR.:
VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
NESTA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, em caráter de **URGÊNCIA**, em virtude da necessidade da cobrança, o incluso Projeto de Lei que **"**Altera dispositivos na Lei Complementar nº.: 047/2021, de 09 de dezembro de 2021, que Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar n° 032/2014, que "Instituiu o novo Código Tributário do Município de Ipameri e suas alterações e dá outras providências."

Vale destacar que tal alteração é imprescindível para adequar as áreas edificadas que ficaram fora do enquadramento estabelecido na tabela.

Conforme levantamento realizado pelo departamento de Arrecadação, aproximadamente 81 (oitenta e um imóveis) não seriam enquadrados, em virtude da inconsistência da tabela inicial.

Por todo o exposto, a Administração Municipal espera a aprovação deste Projeto de Lei por parte dessa colenda Câmara de Vereadores.

São essas, Senhor Presidente, as razões que nos levaram a apresentar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei.

Respeitosamente,

JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.: 001/2022, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera o art. 4º da Lei Complementar nº 047/2021, de 09 de dezembro de 2021, que "Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar n° 032/2014, que "Instituiu o novo Código Tributário do Município de Ipameri e suas alterações e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a tabela prevista no art. 400-D, constante do art. 4º da Lei Complementar nº 047/2021, que passa a vigorar da seguinte forma:

"**Art. 4º -** .....

Art. 400-D - A taxa será calculada de acordo com a seguinte tabela."

TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO	
ÁREA EDIFICADA DO IMÓVEL	**UFIP/ANO**
ATÉ 70 m²	1,6
DE 70,01 m² A 120 m²	2,13
DE 120,01 m² A 180 m²	2,67
DE 180,01 m² A 300 m²	3,2
ACIMA DE 300,01 m²	3,56

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2022.

JÂNIO PACHECO

PREFEITO MUNICIPAL